



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI Nº. 354/2010.

SÚMULA: "Institui o Conselho Municipal do Emprego e das Relações de Trabalho-CMRET e o Fundo Municipal do Trabalho no Município de Jundiá do Sul/PR, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MÁRCIO LEANDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Jundiá do Sul/PR, o Conselho Municipal do Emprego e das Relações do Trabalho, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, ao qual incube deliberar em caráter permanente sobre as políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e a qualificação profissional no Município.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal do Trabalho compete:

I - Promoção de ações educativo-preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

II - A análise das tendências dos sistemas produtivos, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

III - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

IV - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão de obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores da especialização da mão de obra.

V - Deliberação e acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

VI - Análise e parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município.

VII - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando à integração de ações.

VIII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

IX - Estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual do Trabalho.

X - A proposição à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão de obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XI - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XII - Recebimento e a análise, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.

XIII - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de micro e pequenas empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parcerias na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

Em 12 e 13, 06 de 2010.

C. d. n.º 1667



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações do Conselho Estadual do Trabalho.

XIV - A indicação de áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

XV - Atuar como apoiador do Ministério do Trabalho e Emprego visando o cumprimento do Decreto nº 5.598/2005 que regulamenta a contratação de aprendizes.

XVI - O desenvolvimento de ações junto às instituições Públicas e privadas com vistas à capacitação e geração de novas oportunidades de trabalho, emprego e renda, através do fomento à formação de Cooperativas Urbanas e Rurais, de Produção e Serviços.

XVII - Fiscalizar e acompanhar o trabalho dos agentes de créditos em todas as fases do projeto microcrédito, principalmente na fase de pós-liberação dos empréstimos, certificando-se de que os empreendedores receberam os bens financiados.

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO:

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

I - até 04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Público, sendo membro obrigatório 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante Patronal do Comércio, 01 (um) representante dos Empregados do Município e 01 (dois) representantes do Poder Público Estadual.

II - até 04 (quatro) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores urbanos e rurais.

III - até 04 (quatro) representantes indicados pelas entidades patronais.

IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, mediante processo democrático e transparente.

§ 2º Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Presidente deste Conselho ao Conselho estadual do Trabalho, para homologação.

§ 3º O mandato de cada representante será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho Municipal do Trabalho poderão participar das reuniões, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, terem direito a voto.

§ 5º A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário, e justificáveis as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências por este autorizadas.

§ 6º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal do Emprego e das Relações de Trabalho e o representantes da sociedade civil deverão ser substituídos, obrigatoriamente, mediante solicitação das instituições e órgão à quais estejam vinculados, nos seguintes casos:

I - Morte.

II - Renúncia.

III - Doença que exija licença por mais de 01 (um) ano.

IV - Procedimento incompatível com a dignidade da função.

V - Mudança de residência para fora do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



VI – Condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

VII – Perda de vínculo com a instituição ou órgão.

Parágrafo único. Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis “ad nutum”, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º Os conselheiros que compõem o Conselho Municipal do Emprego e das Relações de Trabalho perderão seu mandato caso faltem, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no ano.

Parágrafo único. As instituições ou órgãos representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados após a segunda falta consecutiva ou a quarta intercalada, através de correspondência do Presidente do Conselho Municipal do Emprego e das Relações de Trabalho.

Art. 6º A Presidência do Conselho Municipal do Emprego e das Relações de Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, e vedada à recondução para o período consecutivo.

Parágrafo único. Será eleito um Vice-Presidente, para substituição deste no caso de ausência.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO:

Art. 7º O Conselho Municipal do Emprego e das Relações de Trabalho contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego (Agência do Trabalhador), a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 8º O Departamento Municipal de Assistência Social, responsável pela política municipal do emprego e renda e relações de trabalho prestará o necessário apoio financeiro, técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Emprego e das Relações de Trabalho.

Art. 9º A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único. Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho, de caráter temporário ou permanente, com objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho ou facilitar o acompanhamento de ações específicas, apoiadas pelo Conselho, respeitando a mesma paridade da composição do conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal do Emprego e das Relações de Trabalho, instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho, o qual será regulamentado por Decreto Municipal.

§ 1º O Fundo tomará suas deliberações e será fiscalizado conforme as decisões e atos normativos do Conselho Municipal do Emprego e das Relações do Trabalho e administrado pelo órgão municipal responsável pela coordenação da Política de Emprego, Renda e Relações de Trabalho.

§ 2º O Fundo será constituído por recursos financeiros provenientes de:

I - Dotação específica consignada no orçamento municipal para a Política de Emprego, Renda e Relações de Trabalho.

II - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados.

III - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações financeiras.

IV - Produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica.

V - Recursos retidos em Instituições Financeiras, sem destinação específica.

VI - Receitas de concursos de prognósticos.


VII - Recurso de Fundo Perdido do Estado e da União.

VIII - Outros recursos que lhe forem destinados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário, ratificando os atos já realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Jundiá do Sul/PR, 11 de junho de 2010.


Marcio Leandro da Silva
Prefeito Municipal

